

Portaria nº 02/PRESID, de 22 de fevereiro de 2022

Nomeando “Ad Hoc” Grecianny Carvalho Cordeiro como 1ª Secretária

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO CEARÁ (Histórico, Geográfico e Antropológico), no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, letra e), do Estatuto do Instituto do Ceará, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 21 de maio de 2012, resolve nomear “ad Hoc” como 1ª Secretária da Diretoria atual do Instituto do Ceará, a sócia efetiva **Grecianny Carvalho Cordeiro** para completar o mandato do sócio efetivo **Neuzemar Gomes de Moraes**, decorrente do seu falecimento em 22 de agosto de 2021. O mandato se estenderá até o dia 4 de março de 2023.

Esta Portaria entrou em vigor nesta data, após ter sido aprovada, por unanimidade, em Assembleia Geral Ordinária de 22 de fevereiro de 2022.

Júlio Lima Verde Campos de Oliveira
Presidente do Instituto do Ceará

Instrução Normativa nº 01/2022

Estabelece critérios para a concessão do título de Associado Colaborador, prevista no art. 10 do Estatuto do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico).



Presidente do Instituto do Ceará, considerando a necessidade de disciplinar o processo de concessão do título de **Associado Colaborador**, previsto no artigo 10 do Estatuto do Instituto do Ceará, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2012,

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa, explicitando direitos e obrigações dos integrantes da categoria de Associado Colaborador.

Art. 1º. Para a concessão do título de Associado Colaborador, é necessário que o candidato:

- a) comprove que tenha residência em Fortaleza;
- b) seja apresentado, mediante preenchimento de formulário próprio, por três associados efetivos;
- c) cultive qualquer das ciências referidas no art. 2º do Estatuto do Instituto do Ceará, comprovado pela Comissão de Verificação de Mérito Científico Cultural;
- d) apresente comprovante de pagamento de **Taxa de Inscrição** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Receba a maioria absoluta dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária em que forem apresentados.

§ 1º. Após a aprovação constante das letra e do art. anterior, a Secretaria do Instituto do Ceará deverá comunicar ao candidato, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão favorável à concessão do título, tendo o agraciado igual prazo, a partir do recebimento da comunicação, para confirmar se aceita ou não ingressar no Instituto do Ceará na categoria de Associado Colaborador, e que concorda com as condições constantes deste artigo, implicando recusa a falta de manifestação;

§ 2º. Se a resposta for afirmativa, o candidato deverá apresentar comprovante de pagamento da **Taxa de Admissão** no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), comprometendo-se, a partir do mês seguinte, a efetuar o pagamento de contribuição mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Associado Efetivo;

§ 3º. O atraso superior a três meses no pagamento das mensalidades implica na possibilidade de exclusão do Associação Colaborador dos Quadros dessa categoria do Instituto do Ceará, a critério da Diretoria.

Art. 2º. Poderá ser concedida Medalha Barão de Studart, com característica diferenciada¹ da atribuída aos Associados Efetivos, aos Associados

1 Considerando que as cores heráldicas do Instituto, são azuis e brancas, a cor da fita da medalha dos Sócios Colaboradores deverá ser **branca**. (a cor da fita da medalha dos Sócios

Colaboradores, que poderão arcar com os custos de aquisição da comenda, realizada pela Administração do Instituto.

Art. 3º. O Associado Colaborador também poderá dar sua valiosa contribuição com a realização, sem ônus para o Instituto do Ceará, de trabalhos profissionais na área de sua especialidade, ou em outras em comum acordo com o Instituto do Ceará.

Art. 4º. Os Associados Colaboradores não gozam dos direitos constantes do art. 21 do Estatuto, privativos dos Associados Efetivos.

Art. 5º. O número de integrantes da categoria de Associado Colaborador não poderá exceder 40 (quarenta)², sendo limitada a quantidade de 10 (dez) admissões, por ano.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022

Júlio Lima Verde Campos de Oliveira

Presidente do Instituto do Ceará

Instrução Normativa nº 02/2022



Presidente do Instituto do Ceará, considerando o que decidiu a Assembleia Geral Ordinária em reunião virtual no dia 22 de fevereiro de 2022,

Resolve expedir a seguinte Instrução Normativa, de acordo com as prescrições contidas no Art. 37º, letra e), **regulando o valor das contribuições financeiras** a serem cobradas das diversas categorias de associados do Instituto do Ceará (*):

Art.1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para as contribuições dos associados:

- f) Sócios efetivos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
- g) Sócios colaboradores: 50 % do valor do sócio efetivo, mensais;

Efetivos é azul marinho).

2 Estatuto do Instituto do Ceará – Art.5º - Parágrafo único.

h) Sócios correspondentes: 25% do valor do sócio efetivo, mensais, pago por semestre.

Parágrafo único – os novos valores entrarão em vigor em 1º de março de 2022.

Art.2º. Ficam estabelecidas os seguintes valores para as taxas abaixo:

- a) Taxa de Inscrição para candidatos(as) à Sócios efetivos e colaboradores: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser efetivado no momento da indicação do(a) candidatos(as);
- b) Taxa de Admissão para Sócios Efetivos e colaboradores eleitos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser efetivado quando da aceitação do termo de posse;
- c) Taxa de Admissão para Sócios Correspondentes: R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser efetivado quando da aceitação do termo de posse;

Parágrafo único – os valores entrarão em vigor em 1º de março de 2022.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022

Júlio Lima Verde Campos de Oliveira
Presidente do Instituto do Ceará

() Estatuto do Instituto do Ceará - Art.37º - À Assembleia Geral, incumbe: e) aprovar o valor das contribuições financeiras a serem cobradas das diversas categorias de associados do INSTITUTO;*

Instrução Normativa nº 03/2022

Normas para consultas e reprodução de acervo da biblioteca do Instituto do Ceará

I- FINALIDADE



presente Ato Normativo define e estabelece as normas e procedimentos para reprodução de acervo, e doações voluntárias dos consulentes, no âmbito do INSTITUTO DO CEARÁ (Histórico, Geográfico e Antropológico).

É permitida a reprodução do acervo da Biblioteca do Instituto do Ceará nos termos da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

II- DEFINIÇÃO

Entende-se por obras do acervo da Biblioteca do Instituto do Ceará todos os documentos nela depositados e que estão à disposição do público nas dependências específicas para tal fim:

São formas de reprodução permitidas:

- a) Cópia digital – do arquivo digital ou do documento original;
- b) Cópia em papel a partir do original mediante avaliação do estado de conservação da obra.

III- DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

1. É permitida a reprodução das seguintes obras:

1.1 As que estejam em bom estado de conservação, de acordo com a avaliação dos funcionários da Biblioteca do Instituto do Ceará;

1.2 As que estejam em domínio público;

1.3 As que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral (Lei 9610/98), tenham autorização expressa de reprodução por seus autores/titulares. O documento original de autorização de reprodução de obras deverá ser entregue à Biblioteca do Instituto do Ceará pelo usuário. O documento apresentado deverá estar assinado, com firma reconhecida, ou acompanhado de cópia de documento de identificação daquele que concede a autorização;

1.4 As que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral (Lei 9610/98), sejam para uso em processo judicial.

2. São responsabilidades do usuário:

2.1 A obtenção da autorização/licença de reprodução de obras protegidas;

2.2 A legitimidade da autorização apresentada, isentando a Biblioteca do Instituto do Ceará de quaisquer responsabilidades em questões jurídicas decorrentes;

2.3 A correta utilização da obra, nos limites da autorização concedida.

3. Para cada nova utilização deverá ser solicitada nova autorização.

4. A solicitação de reprodução a ser realizada pelo Instituto do Ceará será analisada pelos funcionários da Biblioteca, para determinação da viabilidade da cópia requerida.

4.1. O usuário deverá preencher e assinar o **Termo de Responsabilidade para Utilização de Imagens do Acervo da Biblioteca do Instituto do Ceará**;

4.2. Caso a obra desejada já esteja reproduzida, a cópia fornecida deverá ser produzida a partir da matriz já existente na Biblioteca (arquivo digital).

5. As reproduções serão fornecidas em arquivo digital (para o dispositivo fornecido pelo pesquisador) ou em papel.

6. Será permitido que o consultante fotografe gratuitamente o material de seu interesse com equipamento próprio, de acordo com os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, e em observância das recomendações dos itens 8, 8.1, 8.2 e 8.3. Nesse caso, o pesquisador também deverá preencher o **Termo de Responsabilidade para Utilização de Imagens do Acervo da Biblioteca do Instituto do Ceará**.

7. É compromisso do usuário que executa a reprodução digital com seu próprio equipamento:

7.1. Para fins de conservação do acervo não é permitida a utilização de luz direta (flashes, spots etc.). Os trabalhos que se valerem desta iluminação deverão ser feitos com a luz rebatida;

7.2. Não será permitido o uso de aparelhos que possam comprometer o estado de conservação das obras;

7.3. Fica determinado que o consulente deverá indenizar a Biblioteca se, durante a reprodução, houver perda da obra (pagando o preço de uma nova, para reposição) ou a obra for danificada (pagando o preço de sua recuperação/encadernação estabelecido pelo responsável do Laboratório de Conservação e Restauro);

7.4 O uso das imagens reproduzidas a partir do acervo deve se ater ao que foi declarado no **Termo de Responsabilidade para Utilização de Imagens do Acervo da Biblioteca do Instituto do Ceará**.

8. Todos os serviços de reprodução realizados pelo Instituto do Ceará serão remunerados de acordo com o Quadro de Valores vigente (Anexo I).

9. O pagamento dos serviços de reprodução deverá ser realizado na sede do Instituto do Ceará mediante cartão de débito ou por meio de depósito bancário.

10. A Biblioteca atenderá com isenção de custos os pedidos de instituições, referentes a projetos institucionais, desde que solicitados formalmente através de e-mail ou correspondência direcionados à Diretoria do Instituto do Ceará.

11. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Instituto do Ceará.

IV- DISPOSIÇÕES SOBRE DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE PEQUENO VALOR

1. É permitida a doação de valores pelos consulentes do acervo do Instituto do Ceará.

1.1. Tais doações visam tão somente a manutenção e preservação do acervo, em conformidade com as prescrições impostas nos diversos projetos amparados pela Lei Rouanet. Todas as doações serão registradas, salvo, se expressamente solicitado pelo doador.

1.2. Entende-se como ações de manutenção e preservação do acervo aquelas que envolvem serviços de restauração, higienização,

digitalização dos acervos mais procurados pelos pesquisadores interessados, executados por pessoal especializado, remunerado.

1.3. As doações com valores superiores ao salário mínimo vigente, podem ser enquadradas nos projetos existentes no Instituto, amparados pela Lei Rouanet, a critério do doador, e objeto de orientação específica a cargo do Instituto do Ceará.

Fortaleza, 1º de março de 2022.

Júlio Lima Verde Campos de Oliveira

Presidente Instituto do Ceará

Anexo 1 às Normas para consultas e reprodução de acervo da biblioteca do Instituto do Ceará

1. QUADRO DE VALORES PARA REPRODUÇÃO DO ACERVO

MATERIAL	VALOR	PRAZO DE EXECUÇÃO
Jornais	R\$ 20,00 a cada 100 imagens*	5 dias úteis
Almanaque do Ceará	R\$ 15,00 a cada ano*	
Livros, revistas, boletins, folhetos, etc.	R\$ 0,50 (em papel)	7 dias úteis
	R\$ 0,20 (digital)*	10 dias úteis

*O arquivo digital será transferido para o dispositivo fornecido pelo pesquisador.

2. QUADRO DE VALORES PARA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS CONSULENTES

MATERIAL	VALOR MÍNIMO SUGERIDO
Livros , revistas, boletins, jornais, folhetos, etc.	R\$ 20,00 pelo período diário reservado ou R\$ 50,00 por semana, se necessário.
Doações pela Lei Rouanet	Consultar a Administração do Instituto.
<i>Todas as doações se destinam às ações de manutenção e preservação do acervo que envolvem serviços de restauração, higienização e digitalização dos acervos mais procurados pelos pesquisadores interessados, executados por pessoal especializado, remunerado.</i>	

Fortaleza, 1º de março de 2022.
Júlio Lima Verde Campos de Oliveira
Presidente Instituto do Ceará

Instrução Normativa nº 04/2022



Presidente do Instituto do Ceará, considerando decisão prévia da Diretoria 2021-2023, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art.1º. A Revista do Instituto do Ceará tem periodicidade anual, publicada sob a responsabilidade direta do Presidente do Instituto do Ceará, nos termos do art. 49, f, do Estatuto, coadjuvado por comissão integrada pelos Sócios Efetivos Eustógio Wanderley Correia Dantas, Marcelo Gurgel Carlos da Silva e Seridião Correia Montenegro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, de 18 de fevereiro de 2021, para cumprirem mandato no biênio 2021/2023.

Art. 2º. A Revista compor-se-á das seguintes seções, após as páginas iniciais:

I – Artigos

II – Discursos de posse e recepção de Sócios Efetivos

III – Palestras, Conferências e Efemérides

IV – Registro Bibliográfico

V – Notas e Transcrições

VI – Homenagens Póstumas

VII – Atas das Sessões do Instituto

VIII – Relação dos Sócios Fundadores e dos Presidentes do Instituto

IX – Relação dos Sócios Efetivos, desde a fundação, por ordem de antiguidade

X – Relação dos Sócios Beneméritos, Honorários, Correspondentes e Amigos do Instituto. (somente para correção de eventuais falhas/omissões e novos sócios)

XI – Relação dos Sócios Efetivos atuais e seus respectivos endereços.

Parágrafo único. O Relatório Anual do Secretário-Geral e os demais discursos de Sócios Efetivos, proferidos no ano em curso, no Instituto do Ceará, não relacionados à posse, serão publicados no Boletim do Instituto, na mesma data da Revista.

Art. 3º. Na distribuição dos artigos serão observados os seguintes critérios:

I – Abrirá a Revista trabalho de autoria do Presidente do Instituto;

II – Após o artigo do Presidente, seguir-se-ão:

- a) os artigos dos Sócios Efetivos por ordem de antiguidade;
- b) os artigos dos Sócios Remidos, Beneméritos, Honorários e Correspondentes;
- c) os artigos de autores estranhos ao quadro social, a critério da Comissão.

Art. 4º. Os artigos serão remetidos à Comissão da Revista por meio eletrônico, via e-mail (institutodoceara.revista@gmail.com), seguindo as Regras Gerais constantes do Anexo 1 da presente Instrução Normativa.

§ 1º. A publicação dos artigos fica condicionada ao cumprimento das Regras Gerais anexas a esta Instrução Normativa e à avaliação da Comissão da Revista;

§ 2º. A Comissão poderá determinar que os artigos sejam previamente diagramados em gráfica credenciada, com posterior revisão do autor ou de profissional habilitado;

§ 3º. O autor de artigo publicado na Revista do Instituto do Ceará cede e transfere ao Instituto do Ceará, de modo gratuito, integral, irrevogável, irretroatável e sem prazo determinado, os direitos autorais sobre a matéria publicada, reservando-se ao cessionário os direitos de utilização sobre a obra publicada, tanto por meio impresso quanto eletrônico, devendo em qualquer caso ser preservado o direito do cedente;

§ 4º. Todos os atos de recebimento e seleção preliminar das matérias encaminhadas para publicação na Revista ficarão a cargo da Comissão da Revista, integrada pelos Sócios Efetivos Eustógio Wanderley Correia Dantas, Marcelo Gurgel Carlos da Silva e Seridião Correia Montenegro, exercendo o último a função de Coordenador, na condição de Secretário-Geral do Instituto.

Art. 5º. A Comissão da Revista, sob a direção do Presidente, fará o acompanhamento das etapas do cronograma, de recebimento de matérias, diagramação, revisão, impressão e lançamento, para o seu fiel cumprimento (Anexo 2).

§ 1º. Incumbe à Comissão, em princípio, publicar a Revista no dia 4 de março, data do aniversário de fundação do Instituto do Ceará.

§ 2º. Na revisão, a Comissão da Revista utilizará as normas de redação constantes do Manual de Redação da Presidência da República;

§ 3º. Como auxiliar dos trabalhos de revisão da Comissão da Revista, há possibilidade de contratação de revisores especializados, mediante autorização da Presidência do Instituto;

§ 4º. Para cumprimento do cronograma, a gráfica dará acesso às provas somente aos integrantes da Comissão da Revista. Todos os autores receberão cópias digitais dos arquivos já diagramados pela gráfica, para uma verificação final, no prazo determinado pela comissão.

§ 5º. O material a ser encaminhado à gráfica receberá a aprovação expressa do Presidente do Instituto do Ceará.

Art. 6º. Cada Sócio Efetivo terá direito a receber gratuitamente dois exemplares e os demais autores, um exemplar.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa do Instituto encarregar-se-á da vendagem da Revista, remessa para os demais Institutos congêneres nacionais, bibliotecas, entidades científicas e culturais e da sua inserção na página eletrônica do Instituto do Ceará.

Art. 7º. Os casos omissos serão examinados pela Comissão da Revista e submetidos à apreciação e decisão do Presidente do Instituto do Ceará.

Art. 8º. Revogam-se as normas constantes da Instrução Normativa anterior. (Nº 02/2021)

Fortaleza, 26 de maio de 2022
Júlio Lima Verde Campos de Oliveira
Presidente do Instituto do Ceará

Anexo 1 à Instrução Normativa nº. 04/2022

Regras Gerais para submissão dos artigos para a Revista/ Boletim do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico)

1. **Os textos dos artigos** deverão ser remetidos à Comissão da Revista por meio eletrônico, via e-mail (institutodoceara.revista@gmail.com), em arquivos de documento Word.

2. **Os artigos deverão possuir de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) laudas**, incluindo a bibliografia. Poderá ser admitido, excepcionalmente, trabalho superior a este limite, mediante justificativa escrita da Comissão. Os textos deverão obedecer a um padrão textual coeso e estrutural obedecendo à ordem de introdução, desenvolvimento e conclusão, a fim de explicitar adequadamente os objetivos do texto proposto.

3. Detalhes da configuração do texto

- a. Tamanho do papel: A4
- b. Margens: Esquerda e superior: 3cm; Direita e inferior: 2cm;
- c. Alinhamento: justificado;
- d. Fonte do texto: Times New Roman, tamanho 12;
- e. Espaço entre linhas: 1,5;
- f. Recuo de parágrafo: 2 cm à margem esquerda;
- g. No início ou no final do artigo o autor deverá incluir um resumo, contendo de 100 a 200 palavras (aproximadamente 10 linhas), na mesma fonte e tamanho.

4. **As imagens utilizadas** deverão ser inseridas no corpo do texto, contendo as referências necessárias (legenda explicativa e fonte - autor, acervo, data, nome da publicação), inseridas logo abaixo da imagem em fonte de corpo

10, espaço simples e centralizado. A permissão para a publicação das imagens é de inteira responsabilidade do(s) autor(es). As imagens devem estar no formato JPG, JPEG, TIF ou PNG, em 300 DPI.

5. Citações de até 3 linhas: devem vir inseridas no texto entre aspas e seguidas pelas devidas referências.

6. Citações com mais de 3 linhas: deverão vir destacadas do corpo de texto com a fonte Times New Roman, corpo 10, espaço simples, justificado, recuo de 4 cm da margem esquerda.

7. As notas de rodapé deverão se resumir a notas explicativas, ordenadas sequencialmente em números arábicos e obedecendo à seguinte formatação: fonte Times New Roman, corpo 10, espaço entre linhas simples e alinhamento justificado.

8. A reprodução direta ou indireta de informações expressas por outros autores (citações) deve obedecer ao sistema autor-data, seguindo as normas da ABNT.

a) ex.: (PESAVENTO, 2001, p. 130).

9. As referências bibliográficas deverão estar ao final do texto e de acordo com a padronização ABNT, obedecendo o **Padrão para citação** a seguir.

a. Livro:

SOBRENOME, Nome. Título em negrito: subtítulo. Local de publicação: Editora, ano de publicação.

b. Artigo

SOBRENOME, Nome. Título do artigo. Título do periódico em negrito, volume e número, Local, mês (abreviado) e ano de publicação, páginas do artigo.

c. Tese acadêmica

SOBRENOME, Nome. Título da tese em negrito: subtítulo. Tipo de trabalho: Dissertação ou Tese (Mestrado ou Doutorado, com indicação da área do trabalho) – vinculação acadêmica, local e data

de apresentação ou defesa, mencionada na folha de apresentação (se houver), página citada.

d. Documentos eletrônicos:

AUTOR(ES). Denominação ou Título em negrito. Indicações de responsabilidade. Data. Disponível em <colocar o link>. Acessos em: colocar a data de acesso.

10. Serão aceitos artigos somente na língua portuguesa e devem obedecer ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor desde 2009.

11. Use o *itálico* para dar ênfase a palavras ou expressões, para assinalar termos estrangeiros cuja grafia não tenha sido aportuguesada e para destacar títulos de livros publicados.

12. A Comissão da Revista compromete-se a informar os autores a respeito da publicação ou não publicação de seus trabalhos.

13. A Comissão da Revista limita o **número de artigos** publicados pelo mesmo autor em um texto por edição.

14. **Os trabalhos** que não estiverem em conformidade com as presentes normas não serão avaliados para publicação.

15. **A remessa dos arquivos originais implica na aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.**

Fortaleza, 26 de maio de 2022
Júlio Lima Verde Campos de Oliveira
Presidente do Instituto do Ceará

Anexo 2 à Instrução Normativa nº. 04/2022

Revista do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico)

1. CRONOGRAMA DA REVISTA/BOLETIM DO ANO DE 2022

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Recebimento dos artigos	Até 30 Set / A	Sócios/Comissão Revista
Recebimento de relatórios e atas	Até 30 Nov / A	Secretaria Geral
Revisão dos artigos	Até 30 Nov / A	Autores e Revisores
Entrega à Gráfica	Até 15 Dez / A+1	Secretário Geral
Diagramação/ Paginação/ Aprovação	Até 30 Jan / A+1	Gráfica/Sec Geral/Presidência
Impressão	Até 15 Fev / A+1	Gráfica contratada
Divulgação/Distribuição Sócios Efetivos	04 Mar / A+1	Presidência Instituto
Distribuição/Expedição	Até 30 Mar / A+1	Diretoria Administrativa

2. VALOR PARA VENDA DA REVISTA (PREÇO UNITÁRIO)

a. Sócios e autores de matérias nela publicados (exemplares adicionais)

- R\$ 50,00 (cinquenta reais)

b. Público em geral

- R\$ 60,00 (sessenta reais)

c. Exemplares de anos anteriores

- R\$ 50,00 (cinquenta reais) como referência para os três últimos números publicados, podendo o responsável pela livraria do Instituto atribuir, para outras edições, preços com outros valores mediante avaliação no mercado de livros usados.

Fortaleza, 26 de maio de 2022
Júlio Lima Verde Campos de Oliveira
 Presidente do Instituto do Ceará